



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Divisão de Governança de Contratação - SECAM (DICON)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1420764

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Os serviços de marcenaria do plenário e da recepção do Edifício Euclides Reis Aguiar – ERA foram inicialmente contratados junto à empresa Etera processo (0002004-91.2022.4.06.8000). Contudo, a contratada abandonou a execução, fato que ensejou a aplicação de penalidade processo (0001478-22.2025.4.06.8000) e trouxe prejuízo à imagem institucional deste Tribunal.

O Despacho Diger 967 (1232239) registrou a impossibilidade de convocação do remanescente, tendo em vista que o Contrato nº 006/2023 perdeu a vigência em 04/04/2025 (0960076). Assim, restou evidenciada a necessidade de nova contratação para conclusão dos serviços pendentes, em caráter emergencial, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o aspecto inacabado da obra é visível logo na entrada principal do edifício, comprometendo a estética do espaço e transmitindo imagem institucional negativa perante magistrados, servidores e público externo.

Diante desse cenário, impõe-se a contratação de empresa especializada em marcenaria, com fornecimento de materiais apropriados, para dar continuidade, concluir e revisar os acabamentos remanescentes, assegurando a adequada apresentação dos ambientes e a preservação da imagem institucional deste Tribunal.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Demanda surgiu após PCA 2025

III - Requisitos da contratação

1.2 A contratação será por dispensa de licitação, com disputa, com fundamento legal no Art. 75, inciso II, da Lei n.14.133/2021 e Art. 5º da Lei 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo menor valor.

O serviço desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A CONTRATADA deverá seguir integralmente as informações constantes no Anexo I – Projeto de Marcenaria, sendo que cada item possui sua respectiva prancha e deve ser executado conforme o detalhamento apresentado, salvo nos casos em que houver solicitações de alterações expressamente requeridas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir todos os requisitos previstos para cada item no Anexo III.

Para melhor compreensão do objeto contratado, foi elaborado um Relatório Fotográfico, conforme Anexo IV.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

A contratada deve atender a legislação vigente, especialmente:

Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) - Instrução Normativa n. 6, de 27 de janeiro de 2022 (Consolida o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021).

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Referente à fiscalização do uso sustentável de produtos e subprodutos da flora nativa na atividade de comércio).

Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 (Referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade).

Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013 (Referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020).

Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 (Referente à Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção).

Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP).

Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014 (alterada, dentre outras, pelas IN IBAMA nº 12, de 21/07/2015, 09 de 12 /12/2016, 13, de 18 /12/2017,04, de 22 /12/ 2019 e 03, de 23 de janeiro de 2020) - Referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem.

Instrução Normativa Ibama nº 14, de 26 de abril de 2018 (alterada pelas IN IBAMA nº 18, de 01/07/2019 e 02 de 23 /01/2020) (art. 3º: referente à obrigatoriedade de que, a partir de 2 de maio de 2018, todas novas solicitações concernentes a atividades florestais sejam lançadas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor).

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a execução do objeto é de baixa complexidade, entrega com curto prazo e remessa única. Após a entrega e aceite do objeto, a contratação estará finalizada.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 18 horas. Agendamento de visita pelo telefone (31) 3501-1254/1235 ou pelo e-mail secam@trf6.jus.br.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A CONTRATADA deverá realizar o preenchimento do Termo de Vistoria - Anexo II , confirmando a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de Declaração de Vistoria em Licitação disponibilizado no certame (Anexo II).

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO DE MATERIAL/SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Serviço	1	Contratação de empresa especializada em marcenaria para dar continuidade, revisar e concluir os acabamentos remanescentes do projeto de marcenaria do plenário e da recepção do Edifício Euclides Reis Aguiar – ERA, incluindo o fornecimento de materiais apropriados e utilização de ferramental e equipamentos adequados, de modo a preservar a adequada apresentação do ambiente e a imagem institucional deste Tribunal.	16551	R\$ 37.500,00

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas em serviços de marcenaria, com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis e avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida.

Verificou-se que o projeto apresenta características específicas e personalizadas, sendo uma solução única, elaborada sob medida para atender às necessidades deste Tribunal. Ademais, trata-se de um serviço remanescente da obra do plenário, o que torna imprescindível a manutenção do mesmo padrão de acabamento, dimensões e funcionalidades dos elementos já instalados.

Essas particularidades restringem a adoção de soluções padronizadas comumente encontradas no mercado, tornando necessária a contratação de serviços de marcenaria sob medida, capazes de atender fielmente às especificações técnicas do projeto existente.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois assegura a compatibilidade e a continuidade dos elementos já implantados, evita retrabalhos e desperdícios de recursos e garante o atendimento integral às necessidades funcionais e estéticas do ambiente.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO DE MATERIAL/SERVIÇO	DECORPLAN	LAR MINAS	ALTAVILLA
1	Contratação de empresa especializada em marcenaria para dar continuidade, revisar e concluir os acabamentos remanescentes do projeto de marcenaria do plenário e da recepção do Edifício Euclides Reis Aguiar – ERA, incluindo o fornecimento de materiais apropriados e utilização de ferramental e equipamentos adequados, de modo a preservar a adequada apresentação do ambiente e a imagem institucional deste Tribunal.	16551	R\$ 35.000,00	R\$ 74.100,00	R\$ 37.500,00

Foi adotado o critério de mediana Considerando o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, recomenda-se que, quando o coeficiente for superior a 25%, adote-se a mediana como critério de definição do preço médio, uma vez que tal percentual indica a presença de valores extremos capazes de afetar a média.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução para a presente contratação perpassa, obrigatoriamente, pela execução dos serviços em conformidade com as especificações e informações constantes do Anexo I - Projeto de Marcenaria, sendo que cada item possui sua respectiva prancha, a qual deverá ser obedecida em conformidade com o detalhamento apresentado, salvo nos casos em que houver solicitações de alterações, expressamente requeridas pela Contratante.

A Contratada deverá, ainda, cumprir todos os requisitos previstos para cada item, nos termos do Anexo III - Requisitos para o recebimento dos itens.

Subsidiariamente, para melhor compreensão do objeto contratado, foi elaborado o Anexo IV - Relatório Fotográfico.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não é recomendável o parcelamento da contratação por se tratar de serviços específicos que deverão ser executados por uma única empresa, de forma a resguardar a qualidade e a uniformidade e a garantia da funcionalidade do resultado final do objeto. A contratação de empresas diferentes para execução de partes de um mesmo objeto mostra-se medida ineficiente.

O parcelamento e a eventual execução por mais de uma empresa aumenta os custos, em razão da duplicidade de encargos, bem como aumenta a complexidade e os custos administrativos da execução, além de dificultar o processo de fiscalização pela Contratante. Assim, o não parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Não se aplica

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Recomenda-se que os fiscais e gestores participem de curso de formação conforme art. 117 da NLLC.

Eles serão designados por portaria antes da assinatura do contrato.

O Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trata da fiscalização da execução do contrato administrativo. Ele estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados conforme os requisitos do art. 7º da lei, ou seus substitutos.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Processo Principal 0002004-91.2022.4.06.8000

Processo Penalidade 0001478-22.2025.4.06.8000

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

A contratada deve atender a legislação vigente, especialmente:

a Lei n.º 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) - Instrução Normativa n. 6, de 27 de janeiro de 2022 (Consolida o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021).

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Referente à fiscalização do uso sustentável de produtos e subprodutos da flora nativa na atividade de comércio).

Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 (Referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade).

Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013 (Referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020).

Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 (Referente à Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção).

Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP).

Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014 (alterada, dentre outras, pelas IN IBAMA nº 12, de 21/07/2015, 09 de 12 /12/2016, 13, de 18 /12/2017,04, de 22 /12/ 2019 e 03, de 23 de janeiro de 2020) - Referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem.

Instrução Normativa Ibama nº 14, de 26 de abril de 2018 (alterada pelas IN IBAMA nº 18, de 01/07/2019 e 02 de 23 /01/2020) (art. 3º: referente à obrigatoriedade de que, a partir de 2 de maio de 2018, todas novas solicitações concernentes a atividades florestais sejam lançadas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor).

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

O escopo pretendido para a contratação está coerente com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para a resolução da necessidade identificada;

A análise de mercado demonstra haver diversos fornecedores no mercado capazes de atender aos serviços a serem contratados;

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Caixeta de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 08/10/2025, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1420764** e o código CRC **95EA526C**.